



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 14054/2016**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a oficialização do Parque do Ingá Prefeito Adriano José Valente como unidade de conservação na categoria Área de Relevante Interesse Ecológico.**

**Art. 1.º** O Parque do Ingá Prefeito Adriano José Valente, situado entre as Zonas 02 e 03, passa a ser considerado unidade de conservação na categoria Área de Relevante Interesse Ecológico, a qual tem como objetivo a manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico no território do Município, de modo a compatibilizar seu uso com os objetivos de usos sustentáveis da natureza, de forma a garantir a unidade de conservação como sítio ecológico de relevância social e cultural.

**Art. 2.º** Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a administração da unidade de conservação.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, visando atingir os objetivos da unidade de conservação.

**Art. 3.º** O órgão competente da Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, deverá apresentar o memorial descritivo da área.

**Art. 4.º** No prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá apresentar à sociedade o plano de manejo, elaborado de forma participativa, e em consulta pública, por equipe multidisciplinar integrada por pesquisadores, professores e técnicos das instituições de ensino superior, públicas e privadas, com sede no Município, o qual conterà o zoneamento ambiental e poderá dispor sobre as atividades de liberação planejadas.

**Parágrafo único.** São proibidas, na unidade de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu plano de manejo e os seus regulamentos.

**Art. 5.º** O plano de manejo da unidade de conservação será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo da unidade de conservação, após prévia consulta pública, sendo o mesmo atualizado a cada 05 (cinco) anos e publicado no Órgão Oficial do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de dezembro de 2016.**

**HUMBERTO HENRIQUE**

**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Humberto José Henrique, Vereador**, em 06/12/2016, às 14:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037917** e o código CRC **D27515B3**.